



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 19
DE 16 DE MARÇO DE 2018**

“Dispõe sobre a criação de incentivo do Programa das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), para os Agentes de Combate as Endemias do Município de Aquidabã e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o poder executivo autorizado a conceder o incentivo adicional aos servidores públicos Municipais ocupantes do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias do Município de Aquidabã no exercício das funções.

Parágrafo primeiro: Fazem jus ao incentivo adicional aos servidores no exercício de suas atividades, de conformidade com o que determina a legislação.

Art.2º O incentivo será concedido aos servidores ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias do Município de Aquidabã.

Parágrafo único: Fica determinado que o programa de Qualidade das Ações de Vigilâncias em Saúde (PQAVS) de Portaria nº 1.708, de 16 de agosto de 2013 esta verba do referido programa sejam divididos no percentual de 60% (sessenta por cento) para o incentivo dos Agentes de Combates as Endemias e 40% (quarenta por cento) para estruturação e manutenção das ações das Vigilâncias em saúde.

Art.3º Este incentivo será concedido aos Agentes de Combate as Endemias em parcela única no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do repasse das verbas destinadas ao bloco das Vigilâncias em Saúde, no mês subsequente ao seu repasse pelo Ministério da Saúde, Programa de Qualificação das Ações de Vigilâncias em Saúde (PQAVS) de Portaria nº 1.708, de 16 de agosto de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art.4º O repasse instituído com base nesta Lei não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração dos Agentes Combate as Endemias (ACE), e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer outras parcelas.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária de Aquidabã.

Art.6º Esta Lei tem efeito retroativo a partir do mês de agosto de 2017.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 16 de março de 2018.


FRANCICO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
Prefeito Municipal de Aquidabã